

INDICAÇÃO

O deputado abaixo signatário, vem, com fundamento no art. 139 da Resolução nº 1.193/85, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar que seja encaminhado, através da Mesa Diretora, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, a seguinte Indicação:

Que rejeite os destaques apresentados ao Projeto de Lei nº 6.461/2019 – Estatuto do Aprendiz, considerando os argumentos técnicos apresentados pelo Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho (SINAIT).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.461/2019 cria o Estatuto do Aprendiz, buscando reafirmar a aprendizagem profissional como política pública essencial para a promoção do trabalho decente, a inclusão produtiva da juventude e o combate ao trabalho infantil, garantindo formação e proteção aos adolescentes e jovens. Contudo, os destaques apresentados durante sua tramitação na Câmara dos Deputados comprometem diretamente esses objetivos.

Em Nota Técnica¹, o SINAIT demonstra que tais iniciativas promovem desmonte da cota legal de aprendizagem, redução massiva de vagas e enfraquecimento da proteção à juventude.

A seguir, apresentamos os destaques contestados, com os impactos apontados pelo SINAIT:

DTQ 10 (UNIÃO): Prevê votação em separado da EMP 11, suprime alteração ao inciso I do art. 430 da CLT e inclui os §§ 6º e 7º, dispondo que entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica possam ofertar seus cursos a quaisquer pessoas que se qualifiquem como aprendizes, independentemente de possuírem vínculos de qualquer natureza ou matrículas ativas em outros cursos.

O SINAIT recomenda a rejeição desse destaque por tratar-se de matéria desconexa com o objeto do PL (que regula cursos de aprendizagem profissional), apresentando matéria relacionada aos demais cursos ofertados pelas entidades formadoras que não são cursos de aprendizagem,

DTQ 12 (Solidariedade) e DTQ 13 (MDB): Objetivam excluir a função de motorista da base de cálculo da cota de aprendizagem.

Segundo o SINAIT, essa exclusão reduziria em 78% as vagas de aprendizes no setor de transporte, extinguindo 67.487 vagas no país e prejudicando cerca de 47 mil jovens já contratados, diminuindo drasticamente as oportunidades no setor.

DTQ 14 (Partido Novo): Proposta de alteração do art. 434 da CLT, reduzindo penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem a cota.

O SINAIT alerta que o DTQ 14 busca impedir a atualização das penalidades do art. 434 da CLT, mantendo em vigor multas irrisórias e já declaradas inconstitucionais por estarem vinculadas ao salário-mínimo.



Na prática a multa prevista no art. 434 da CLT hoje é calculada com base em portarias do Ministério do Trabalho que utilizaram o UFIR como parâmetro para calcular o valor da multa que está congelada no valor de R\$ 402,53, limitado a no máximo, 5 aprendizes, o que significa que o valor da multa pode chegar a, no máximo, R\$ 2.012,65 (R\$ 402,53 x 5), mesmo que a cota não cumprida da empresa seja superior a 5 aprendizes.

O PL 6.461/2019 corrige essa distorção ao atualizar o valor da penalidade e vinculá-la à quantidade de vagas não preenchidas, tornando a fiscalização mais efetiva. A manutenção da multa defasada, como pretende o DTQ 14, incentiva o descumprimento deliberado da cota e enfraquece a política pública de aprendizagem profissional.

DTQ 15 (PL): Propõe excluir diversas categorias profissionais da base de cálculo da cota (atividades insalubres, externas, sazonais, exigência de CNH etc.).

O SINAIT demonstra que essa exclusão acarretaria perda de 708.067 vagas de aprendizagem (64% do total nacional) e afetaria diretamente 394.347 aprendizes, com impacto de 34.060 vagas na Bahia e 19.878 aprendizes potencialmente prejudicados no estado.

Diante do exposto, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT manifestou-se pela rejeição integral de todos os destaques apresentados ao Projeto de Lei nº 6.461/2019 – Estatuto do Aprendiz, por entender que tais alterações descaracterizam os objetivos originais da proposta, fragilizam a política pública de aprendizagem profissional e reduzem a capacidade do Estado brasileiro de garantir oportunidades reais de qualificação e inserção no mundo do trabalho a adolescentes e jovens, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Por essas razões, nos somamos ao SINAIT na defesa do Estatuto do Aprendiz em sua integridade, preservando os avanços construídos ao longo de mais de duas décadas de implementação da Lei da Aprendizagem.

<https://www.sinait.org.br/documento/nota-tecnica-pl6461-2019-estatuto-do-aprendiz-25-11-2022.pdf>

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Deputado(a) Hilton Coelho
Servidor e Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003400380034003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em **16/12/2025 17:52**

Checksum: **070720D8260E3F1D8C023031E9BBCDC3D5ACBEC4019958FE8A54587ED5E22CC7**

